



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 114/2018.....	2
DECRETO Nº 115/2018.....	3
TERMO DE ADITIVO .....	4
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017.....	28
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.....	29
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL .....	30
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBIRA .....	33
RESOLUÇÃO Nº 004/2018.....	33
RESOLUÇÃO Nº 005/2018.....	43



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 114/2018

**DECRETO Nº 114/2018**

**DATA: 11/05/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,  
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO  
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21/08/2017 E 1832/2017 DE  
01/09/2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar,** o Senhor **MAURILIO JUNIO DE CARVALHO,** portador do RG nº 9.260.575-2, inscrito no CPF/MF sob nº 044.489.969-30 e na OAB/PR sob nº 78151, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE ASSISTENCIA JURIDICA MUNICIPAL,** junto a Procuradoria Jurídica, a partir de 10.05.2018.

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 115/2018

**DECRETO Nº 115/2018**

**DATA: 11/05/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,  
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO  
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21/08/2017 E 1832/2017 DE  
01/09/2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Senhor **MAURILIO JUNIO DE CARVALHO**, portador do RG nº 9.260.575-2, inscrito no CPF/MF sob nº 044.489.969-30 e na OAB/PR sob nº 78151, para exercer o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL CS, junto a Procuradoria Jurídica, a partir de 11.05.2018.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### TERMO DE ADITIVO

### TERMO DE ADITIVO

**Exercício: 2018**

1º Termo aditivo do contrato nº. 054/2017, decorrente da Tomada de preços nº 001/2017 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE : REPARO EM PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR; REPARO E LIMPEZA DE BOCA-DE-LOBO; CALÇADA DE PAVER; ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO; EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS E POÇOS DE VISITA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.287/0001-52, com endereço em AV. BRASIL, 320, CENTRO, Cambira-PR, 86890000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. EMERSON TOLEDO PIRES, e a empresa **FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.362.809/0001-94, com sede a AVENIDA HUMAITÁ, nº 714, LOJA 1 – ZONA 4, MARINGÁ – PR, neste ato devidamente representado por seu sócio, O Sr. DANILO ANTONIOLI CHICHETTI, inscrito no CPF/MF sob nº 081.298.059-01, residente e domiciliado em MARINGÁ – PR., acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de **R\$ 29.994,08 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**., com finalidade de CONTINUIDADE DE SERVIÇOS com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor

Cambira 11 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**EMERSON TOLEDO PIRES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI**  
EMPRESA CONTRATADA



## REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

### REPUBLICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### 1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, 320, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EMERSON TOLEDO PIRES** torna público, para conhecimento dos interessados, o **Edital de Credenciamento n.º 001/2018**, visando às inscrições para Credenciamento dos Serviços de socioassistenciais, a prestadores de serviço pessoas jurídicas, privada ou pública, lucrativa ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, com obediência a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores, Os interessados em participar deverão apresentar a **Documentação para Habilitação até o dia 15/05/2018, às 10:00 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos, com sede no endereço do Município de Cambira - Prefeitura, sito a Avenida Canadá, 320, centro.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento do envelope referente a este Processo Licitatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento do **MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA** que se seguir.

#### 2- DO OBJETO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O presente Edital de Credenciamento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de adolescentes e jovens com deficiência intelectual, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar e Residência Inclusiva em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Cambira, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela e cumprimento do memorial descritivo (**Anexo I**), a serem pagos com recursos próprios.

2.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do município e Conselho Tutelar do Município, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Cambira, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar do Município.

2.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no **PROGRAMA DE ABRIGAMENTO (Anexo I)**.

2.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar do Município conforme a necessidade dos usuários.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento os interessados do ramo de atividade do objeto deste Processo Licitatório que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

3.2. A participação no Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.3.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cambira - Prefeitura, sito à Avenida Canadá, nº 320, centro, **até as 10:00 horas, do dia 15/05/2018**, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**



4.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:**  
**MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**  
**DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### 5 – DO CREDENCIAMENTO

**Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:**

5.1. O interessado deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se o interessado se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante do interessado licitante deverá se identificar mediante a apresentação, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão Simplificada de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena

de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se propõe a executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, bem como, a capacidade máxima de atendimento mensal, concordando com os valores constantes no **Anexo I**, (conforme modelo constante no **Anexo III**).

5.7 Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme **Anexo IV**);

5.8 **Serão desconsiderados os documentos de Credenciamento, Declaração de Habilitação e Idoneidade inseridas no envelope "DOCUMENTAÇÃO".**

### 6– DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 Ofício com solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;

6.2 Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

6.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.4 Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5 Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

6.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

6.7 Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

6.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

6.9 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

6.10 Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual;

6.11 Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;

6.12 Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo V**.

6.13 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.14 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

6.15 Certidão **Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do presente Processo Licitatório.

6.16 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

6.17 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do interessado/credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

#### 7 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

7.3 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações que promoverá a habilitação dos interessados. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

7.4 - **O MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA** publicará em Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato.

7.5 - As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com o Município de Cambira - Prefeitura.

7.6 - **O MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA** poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante **Inexigibilidade de Licitação** (caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a inviabilidade de competição de preço.

7.7 - A **Inexigibilidade de Licitação** será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

#### 8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em habilitar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para Habilitação, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao interessado;

8.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes interessados para realização dos serviços;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.3 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

### 9 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 – Poderão participar do presente Edital de Credenciamento todas as de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não e que atendam ao objeto do presente, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Cambira
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

9.2 – Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de Inexigibilidade de Licitação (Edital de Credenciamento) caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93;

**9.3 – Os interessados que não realizarem o credenciamento até o dia 15 de maio de 2018, data prevista para a abertura do envelope, poderão apresentar a documentação a qualquer tempo, de acordo com os critérios deste estabelecidos neste edital.**

### 9.4 Critérios de desempate:

Em caso de eventual empate, o critério adotado para desempate será o critério de sorteio.

9.5- Após as inscrições, na fase de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada pelos interessados, e, após verificada a pertinência dos documentos com os termos deste edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado, decidirá pelo credenciamento ou não do candidato;

9.6- A relação nominal dos interessados credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Cambira (DIOE) a partir do dia 15/05/2018

9.7- O resultado de todas as fases do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Cambira (DIOE), nos termos deste edital e da legislação cabível.

### 10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado os interessados habilitados/credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 03 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

10.1.1 - O Recurso deverá ser protocolado junto ao departamento de Licitações e Contratos ou por carta AR (Não podendo ser encaminhado por e-mail ou fax), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo o conteúdo do recurso não será apreciado.

10.2 – O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

### 11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DOS INTERESSADOS HABILITADOS.

11.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pela habilitação, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação dos interessados habilitados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de habilitação a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município de Cambira - Prefeitura, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – O MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA convocará todos os participantes declarados Habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato;

11.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município de Cambira - Prefeitura;

11.4 – Decairá do direito de Habilitação os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

### 12 – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Cambira - Prefeitura, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### 12.2 DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

12.2.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar - se, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2.2 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Jurídico, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.

12.2.3. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

12.2.4 O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### 13 – DAS PENALIDADES

13.1 – As pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado;

13.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cambira, pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.4- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

14.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Cambira - Prefeitura, para o ano de 2018, conforme segue:

**10.002.08.244.0019.2.177.3.3.50.43.00.00. - 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**10.002.08.244.0019.2.181.3.3.50.43.00.00. - 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

### 15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes no **Anexo I** deste edital.

15.2 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

15.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas pela Secretária Municipal do Bem Estar Social.

b) - Os valores serão postos à disposição da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

2 – A Certidão acima descrita deverão estar vigente a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15.4 – Relatório assinado pelo responsável da **CONTRATADA** dos usuários atendidos ao longo do mês;

15.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Cambira - Prefeitura a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

### 16 – DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

16.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

### 17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será contado a partir da data de sua assinatura até doze meses.

17.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

18.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

18.2 – Cumprir a instruções descritas no **Termo de Referência e Programa de Abrigamento (Anexo I)**.

18.3 - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

18.5 - Informar à Secretaria Municipal de assistência Social eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

18.6 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

18.7 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.8 - Disponer de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

18.9 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social e do Conselho Tutelar do Município, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no **Anexo I** e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

18.10 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

18.11 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

18.12 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

18.13 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

18.14– Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.15– É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

18.16 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

18.17 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – PREFEITURA

19.1 – Ao **MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA** constituem as seguintes obrigações:

19.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

19.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

19.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

19.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

19.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 – O Contrato decorrente deste Processo Licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a pessoa jurídica, privada ou publica, lucrativa ou não colocar na execução do objeto;

20.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Cambira – Prefeitura, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

20.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

20.4 – O Município de Cambira - Prefeitura reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo Licitatório, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

20.6 – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

20.7 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cambira – Prefeitura, , pelo telefone (43) 3436-8000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura <http://www.cambira.pr.gov.br/> ;

20.8 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Projeto Executivo;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Habilitação e que atende aos requisitos do Edital;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

### 21 – DO FORO

21.1 – Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente ou fica eleito o foro da Comarca de Apucarana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

CAMBIRA, 26 de abril de 2018.

EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

Departamento de Assistência Social e Cidadania.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este processo objetiva a contratação de pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos, interessados em executar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência intelectual, conforme abaixo:

Modalidade sugerida: Inexigibilidade

Tipo de licitação: Credenciamento

Critério de julgamento:

Lote	Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor de unitário máximo/ mês * V.R.F	Valor total máximo/ano
1	1	36	Un	Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar e em Residência Inclusiva para Adolescentes e Jovens, valor por estimativa de quantidade pessoas (unitário) alojadas.	954,00	34.344,00

Cambira, 19 de abril de 2018

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROGRAMA DE ABRIGAMENTO  
MODALIDADE CASA LAR E RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Na expectativa do avanço no formato do repasse dos recursos às entidades, bem como uma gestão mais transparente, eficaz e desburocratizada tanto para o poder público como para as entidades, e ainda considerando que o Município não dispõe de serviços que atendam a demanda acima especificada, justificamos a contratação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados em executar os serviços supracitados.

Fundamento para os serviços socioassistenciais: Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; na Resolução nº. 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; na Resolução CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que regula a organização do mesmo e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS aprovada pela Resolução nº 33/2013; no Decreto Presidencial nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais; e na Resolução CNAS nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, atualizada pela Lei nº 12.010/09 e nas Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, 2014.

Política de Assistência Social

LOTE 01:- Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar e em Residência Inclusiva para adolescentes e jovens com deficiência intelectual

Objeto	Atendimento em Casa Lar e em Residência Inclusiva, para adolescentes e jovens desabrigados e com deficiência intelectual e sem perspectiva de moradia
Descrição Geral do Serviço de Acolhimento Institucional	Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p>	
Objetivos	<p>Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária e familiar; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. (deixei somente os objetivos gerais do Serviço de Acolhimento, postulado na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais de 2009)</p>	
Público Alvo	<p>Adolescentes e Jovens de ambos os sexos desabrigados e com deficiência intelectual, sem perspectiva de moradia.</p>	
Meta	<p>03 indivíduos</p>	
Condições e formas de acesso	<p>Por determinação do Ministério Público e Poder Judiciário; Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS. Por quaisquer encaminhamentos quando em situações emergenciais.</p>	
Período de funcionamento	<p>Ininterrupto</p>	
Ambiente Físico	<p>Cômodo</p>	<p>Características</p>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Quartos	Nº recomendado de adolescentes/ou Jovens por quarto: até 3 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de adolescentes/ou Jovens de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Quarto para educador/ cuidador residente	Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de Estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de indivíduos acolhidos e cuidadores/educadores residentes.
Sala de jantar / copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo.
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado à pessoa com deficiência. 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	Área externa (varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização das crianças.
	Espaços que poderão funcionar fora da casa lar, em área específica para atividades técnico-administrativas	
	Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.).
	Sala de coordenação / atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
	Sala / espaço para reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Recursos materiais	Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.	



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Recursos Humanos	<p>Equipe de referência para atendimento direto conforme NOB – RH SUAS e (Resolução do COMAS nº 22 de 2013)</p> <p>Obs.: Respeitar a capacidade conforme parâmetros de funcionamento das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Profissional / função</th><th>Escolaridade</th></tr></thead><tbody><tr><td>Coordenador</td><td>nível superior e experiência em função congênere</td></tr><tr><td>Cuidador Residente</td><td>nível médio e qualificação específica.</td></tr><tr><td>Psicólogo</td><td>nível superior</td></tr><tr><td>Assistente Social</td><td>nível superior</td></tr><tr><td>Educador ou Cuidador Residente</td><td>nível médio e capacitação específica.</td></tr><tr><td>Auxiliar de educador/cuidador residente</td><td>nível fundamental e capacitação específica.</td></tr></tbody></table>	Profissional / função	Escolaridade	Coordenador	nível superior e experiência em função congênere	Cuidador Residente	nível médio e qualificação específica.	Psicólogo	nível superior	Assistente Social	nível superior	Educador ou Cuidador Residente	nível médio e capacitação específica.	Auxiliar de educador/cuidador residente	nível fundamental e capacitação específica.
Profissional / função	Escolaridade														
Coordenador	nível superior e experiência em função congênere														
Cuidador Residente	nível médio e qualificação específica.														
Psicólogo	nível superior														
Assistente Social	nível superior														
Educador ou Cuidador Residente	nível médio e capacitação específica.														
Auxiliar de educador/cuidador residente	nível fundamental e capacitação específica.														
Trabalho Social Essencial ao Serviço*	<p>Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos. Deve-se assegurar ao usuário o direito de liberdade de crença e religião; acompanhamento para reinserção familiar; acompanhamento pós desligamento em</p>														



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	período de até 6 meses.
Resultado esperado	Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Crianças protegidas; Construção da autonomia; Adolescentes, Jovens e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009)

### CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, APROVAMOS os presentes Projeto Básico e Projeto Executivo.

AUTORIZAMOS a realização da licitação.

Cambira, 19 de abril de 2018.

Vanessa Marques da Silva Leal  
Secretaria Municipal de Promoção Social





Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

(Fora dos Envelopes)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., a participar do Processo Licitatório instaurada pelo Município de Cambira - Prefeitura na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Pessoa Jurídica ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Cambira - Prefeitura, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se considerada credenciada prestará os serviços objeto desta licitação pelo preço proposto, cumprirá o disposto no memorial descritivo (**Anexo I**) e que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários para a execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



ANEXO IV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA**

Declaro (amos) para os devidos fins de direito, na qualidade de participante do presente Processo Licitatório de Credenciamento, instaurado pelo Município de Cambira - Prefeitura, que não fui (omos) declarado(s) inidôneo (os) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



ANEXO V

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Pessoa Jurídica)

\_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo) DECLARA

para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

#### CONTRATO Nº XXX/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na AVENIDA CANADÁ, 320, CENTRO, CAMBIRA PR, CEP 86.890-000, Fone: (43) 3436 8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.771.287/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor EMERSON TOLEDO PIRES, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Cambira, CEP 86890-000, CPF nº 026921909-98, RG nº. 6.253.346-3 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua/Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, centro/bairro, cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação-nome, CPF, RG, endereço completo, ETC), residente e domiciliado a Rua/Avenida **XXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, centro/bairro, cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** e CI **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX** a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, Edital de Credenciamento nº 001/2018** e pelas condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de adolescentes e Jovens desabrigados e com deficiência intelectual e sem perspectiva de moradia, na modalidade de Abrigo Institucional, Casa Lar e Residência Inclusiva, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Cambira, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com as especificações e os valores descritos abaixo a serem pagos com recursos próprios.

Lote	Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor de unitário máximo/ mês * V.R.F	Valor total máximo/ano
1	1	36	Un	Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar e em Residência Inclusiva para Adolescentes e Jovens, valor por estimativa de quantidade de indivíduos (unitário) alojadas.	954,00	34.344,00

1.2 - A **CONTRATADA** deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de assistência Social e Conselho Tutelar do Município, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Cambira, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de assistência Social e Conselho Tutelar do Município.

1.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no **Projeto executivo (Anexo I do Edital)**.

1.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social e Conselho Tutelar do Município conforme a necessidade dos usuários. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** mensais (por vaga), totalizando no período **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

##### 3.1 – Dos Recursos Orçamentários:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Cambira - Prefeitura, para o ano de 2018 conforme segue:

**10.002.08.244.0019.2.177.3.3.50.43.00.00. - 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**10.002.08.244.0019.2.181.3.3.50.43.00.00. - 1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

#### 3.2 – Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem própria.

#### 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Clausula Segunda deste instrumento.

4.2 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de adolescentes e Jovens com deficiência Intelectual, na modalidade de Abrigo Institucional, Casa lar e Residência Inclusiva emitidas pela Secretária Municipal de assistência Social.

b) - Os valores serão postos à disposição da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de assistência Social, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

2 – A Certidão acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

3 – Relatório assinado pelo responsável da **CONTRATADA** dos usuários atendidos ao longo do mês;

4.4 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Cambira - Prefeitura a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.5 - O **MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PREFEITURA** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.6 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até doze meses.

6.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Cambira - Prefeitura poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- 7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

- 8.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 8.3 – Cumprir a instruções descritas no **Termo de Referência e Projeto Executivo (Anexo I do Edital)**.
- 8.4 - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 8.6 - Informar à Secretaria Municipal de assistência Social eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 8.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 8.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.
- 8.10 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social e do Conselho Tutelar do Município, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no **Anexo I** e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 8.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.
- 8.12 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;
- 8.13 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;
- 8.14 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;
- 8.15– Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 8.16– É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;
- 8.17 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;
- 8.18 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 – Ao **MUNICÍPIO DE CAMBIRA – PREFEITURA**, constituem as seguintes obrigações:
- 9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;
- 9.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- 9.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 9.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante do Município de Cambira – Prefeitura no presente instrumento, a Senhora **Vanessa Marques da Silva Leal**, Secretária Municipal de promoção Social, de conformidade com o Decreto Municipal Nº 23/2017, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

11.2 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) - 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.4 - A **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) - Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal assistência Social, no valor avençado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital de Credenciamento nº 03/2017.
- b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Apucarana – PR, se for o caso.

Cambira, xx de xxxxxx de xxxxx

### CONTRATADA

EMERSON TOLEDO PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL

????????????????????????????  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1º TERMO ADITIVO**

**REFERENTE:**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PMC**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

**CONTRATADA:**

**FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI**

CNPJ Nº 25.362.809/0001-94

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE : REPARO EM PAVIMENTO DE PEDRA IRREGULAR; REPARO E LIMPEZA DE BOCA-DE-LOBO; CALÇADA DE PAVER; ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO; EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS E POÇOS DE VISITA**

**VALOR:**

**R\$ 29.994,08 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).**

**DATA DA ASSINATURA:**

11 de maio de 2017

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

30 de junho de 2018



## TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

### COMUNICADO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A EXECUÇÃO DE REPAROS NO CENTRO DE SAUDE ANÉSIO MILIATI COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

Comunicamos as empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, que a Comissão de Licitação fixou a sessão para dar sequência ao certame licitatório, para as 08:30 (oito e trinta) horas do dia 18 (dezoito) de maio de 2018, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cambira.

Cambira, 11 de maio de 2018.

**ANTONIO MARCELINO GARCIA**  
Presidente da Comissão de Licitação



### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO SEM ÔNUS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMBIRA E DE OUTRO LADO O MITRA DIOCESANA DE APUCARANA/PR PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA URBANA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E MOBILIÁRIOS, NO QUE TANGE A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACADEMIA AO AR LIVRE.

O **MUNICÍPIO DE CAMBIRA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.771.287/0001-52, com sede administrativa na Av. Canadá, nº 320, Centro, Caixa Postal nº 01 na cidade de Cambira – PR, neste ato regularmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Emerson Toledo Pires**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6.253.346-3 SSP/PR, e CPF nº 026.921.909-98, residente e domiciliado na cidade de Cambira/PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de outro lado o(a) **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA/PR**, organização religiosa com sede na Rua José Miskowski, 240 – Jardim Malibu, Apucarana/Pr, CEP 86812-285, CNPJ 75.283.564/0001-88, doravante denominado(a) **CEDENTE**, neste ato regularmente representado por seu Administrador Diocesano, conforme Ata de Eleição de Administrador Diocesano registrada no 1º Serviço Notarial de Apucarana, Livro nº B-370, Sob nº 0048975, em 26.02.2018, Pe. **JOÃO OZÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, religioso, RG nº 3.460.374-0-PR, CPF 305.207.979-49, residente e domiciliado na Rua Tuim, nº 45, Município de Arapongas – Pr, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO SEM ÔNUS DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de área urbana no Lote de Terras sob nº 157-P/REM, matriculado sob nº 8.735, no 2ª Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, visando exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e mobiliários, no que tange a instalação de parque de brinquedos para atender as crianças do município, bem como a instalação de academia ao ar livre, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo em anexo, com a área de aproximadamente 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 25 (vinte e cinco) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.



**Cláusula Terceira** - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

**Cláusula Quarta – DA FINALIDADE:** O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente para instalação de parque de brinquedos e academia ao ar livre para tender aos munícipes.

**Cláusula Quinta – DO USO:** O bem objeto da cessão destina-se ao uso da CESSIONÁRIA, para a instalação dos equipamentos urbanos e mobiliários, podendo tais equipamentos serem utilizados por todos os munícipes.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I. O MUNICÍPIO DE CAMBIRA obriga-se a:**

- a) Utilizar-se do imóvel para instalação de parque de brinquedos para atender as crianças do município, bem como para a instalação de academia ao ar livre.
- b) Realizar as manutenções do espaço cedido, no que tange ao serviço de jardinagem, iluminação e limpeza.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

**II. O CEDENTE obriga-se a:**

- a) Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO em plenas condições de uso, à título gratuito em perfeitas condições de uso, livre e desonerado de qualquer ônus.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

**Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de uso extinguir-se-á:

- a) no prazo final do presente instrumento, permitindo a renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

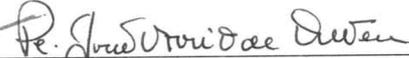
**Cláusula Oitava – DOS BENS MÓVEIS:** Os bens móveis, pertencentes à Cessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Cedente.

**Cláusula Nona – DO FORO:** Fica eleito o foro da Apucarana, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso sem ônus n. 01/2018 em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cambira, 25 de Abril de 2018.

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

  
Pe. João Ozório de Oliveira  
Mitra Diocesana de Apucarana/PR  
Administrador Diocesano  
Cedente

Firma Reconhecida  
No Verso

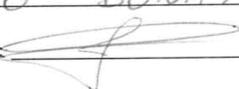
  
Emerson Toledo Pires  
Prefeito de Cambira  
Cessionário

#### TESTEMUNHAS:

Nome completo: Celso Hamann Goren

CPF nº: 730.460.279-15 Ass.: 

Nome completo: Jorge Marcato Donato Junior

CPF nº: 049.195.079-92 Ass.: 



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBIRA RESOLUÇÃO Nº 004/2018

### RESOLUÇÃO Nº 004/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014 de 08 de julho de 2014 e

Considerando a reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 11 de maio de 2018.

**Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira - PR**  
**Regimento Interno**



## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 922/2005, alterada pela Lei 1583/2014, instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da administração pública, responsável pela coordenação em âmbito municipal da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, funcionando na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

## TÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

**Art. 2º** - Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e demais normativas da área;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

V- Aprovar o Pacto de Aprimoramento de Gestão;

VI - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

VII - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH/SUAS;

VIII - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;

XIX – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, e definir os critérios de repasse de recursos;

XI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;

XII - Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

XIII – Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;

XIV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- XV – Informar o Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e Organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XVI – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- XVII - Propor os critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de Assistência Social;
- XVIII - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais aprovados;
- XIX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do município;
- XX – Divulgar no órgão oficial de imprensa do município e/ou meios de comunicação de massa a súmula das resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;
- XXI - Regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente no que tange às condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XXIII - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- XXIV – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir a Comissão Organizadora e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XXV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXVI - Articular com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do município;
- XXVII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVIII - Rever o seu regimento interno.

**Art. 3º** - Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Assistência Social com finalidade de eleger os conselheiros da sociedade civil e estabelecer as diretrizes para o próximo biênio.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

##### Capítulo I

##### DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º — O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Fazenda, Agricultura/Meio Ambiente/Turismo;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- 02 (dois) representantes das entidades legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento ou organizações de Assistência Social;
- 02 (dois) trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao município.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

### Capítulo II

#### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos será composto entre os segmentos:

representantes de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores do setor;

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não-governamentais ocorrerá em foro próprio, sob forma de Assembleia Geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, e empossados pelo titular da pasta da Política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 1º – Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato;

§ 2º Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º - Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º — Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.



Parágrafo Único – Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

### Capítulo III

#### DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 8º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;
- VI - renúncia;
- VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor);

VIII – repetição consecutiva de número igual a 03(três) faltas injustificadas ou 05(cinco) alternadas;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - O representante titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo representante suplente da mesma entidade, e esta, por sua vez, indicará outro representante para a suplência

Art. 8º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará o gestor municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A substituição do conselheiro dar-se-á mediante indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembleia própria.

Art. 10 — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04(quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

### Capítulo IV

#### DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 11 – A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 02(dois) dias anteriores a data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º – São justificadas as faltas:

I - motivo de trabalho;

II - motivo de saúde;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

§ 2º - No caso de conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil a ausência de justificativa de faltas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas implicará na substituição do mesmo pelo órgão que representa, mediante comunicação oficial da Secretaria Executiva.

§ 3º - Em casos emergenciais o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado segundo análise do Conselho.

## **Capítulo V**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 12 - O CMAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.

### **SEÇÃO I**

#### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - Determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VII - Formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

IX - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

X - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XI - Instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;



**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

XII - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 15 – O presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16 – A Secretaria Municipal, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 – Compete a Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 19 – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

Comissão Política de Assistência Social:

Objetivo: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social.

Comissão de Financiamento:

Objetivo: Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Comissão de Documentação e Rede Sócio assistencial:

Objetivo: Objetiva discutir e elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviço na área da Assistência Social e defesa de direitos no CMAS.

Comissão de Mobilização e Articulação:



Objetivo: Objetiva discutir estratégias de mobilização e acompanhamento das discussões dos conselhos regionais e comissões locais de Assistência Social, assim como discutir a viabilização de Assembléias Regionais e Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 20 – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

#### SEÇÃO IV

#### DO PLENÁRIO

Art. 21 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 22 – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### Capítulo VI

#### DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 23 — O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05(cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 24 — As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, maioria simples na segunda convocação.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada quinze minutos após a primeira.

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 25 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – apreciação e assinatura na ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.



Art. 26 — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7(sete) dias anteriores à reunião.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada para tal fim.

Art. 29 — Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 30 — As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social devendo o conselheiro apresentar documentos comprobatórios das despesas e do comparecimento no destino.

§ 1º - Por ocasião da posse do CMAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte.

§ 2º - Na realização da Conferência Municipal de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 3º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Municipal.

Art. 31 — As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 32 — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 33 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 34 — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 35 – Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.



## RESOLUÇÃO Nº 005/2018

### RESOLUÇÃO Nº 005/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambira – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1583/2014 de 08 de julho de 2014 e

Considerando a reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018,

Resolve,

**Art.1º** Tornar publico o edital 001/2018 CMAS de convocação para eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – gestão 2018/2020.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Cambira, 11 de maio de 2018

**Cleuza Aparecida Paranhos Miksza**  
**Presidente do CMAS**



## EDITAL Nº 001/2018 – CMAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal de Assistência Social convoca a ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social gestão 2018/2020:

#### 1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

1.1 A Eleição se realizará em:

Data: dia 12 de junho de 2018

Horário: 8h30 às 10h00 horas.

Local: Rua Argentina, 110 - Centro

#### DOS OBJETIVOS

2.2 - A Eleição tem por objetivo:

Eleger 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes das entidades legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento ou organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) trabalhadores do setor;

2.3 A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02(dois) anos.

2.3.1 Preserva-se a possibilidade à uma recondução dos atuais conselheiros não governamentais, cujo o segmento estiver no primeiro mandato;

#### DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser feitas no CMAS, Rua Argentina, 110 – Centro, no horário das 8h00 às 16h00, entre os dias 14 a 30 de maio de 2018. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto no presente.

3.2 - Poderão se inscrever como candidatos(as) representantes dos seguintes segmentos:



I – **Representantes de usuários e organizações de usuários:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

- a) **representantes de usuários:** pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- b) **organizações de usuários:** aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – **entidades prestadoras de serviços:** aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:

- a) **de atendimento,** quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;
- b) **de assessoramento,** quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:
  - b.1) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;
  - b.2) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou
  - b.3) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.
- c) **de defesa e garantia de direitos,** quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:



- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

**III – Organização de trabalhador do Setor:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

## DOS IMPEDIMENTOS

- I. Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade ou por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

Parágrafo Único – Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

## DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.
- 4.2 - Ofício endereçado ao CMAS, indicando o nome do representante, bem como o segmento que representa; (ANEXO 01)
- 4.3 – Cópia de documento de identificação do candidato, com foto;
- 4.4 - Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;
- 4.5 - Cópia do Registro no CMAS quando entidades de atendimento de Assistência Social.



## DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Secretaria Executiva avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

5.2 - Após o encerramento das inscrições a Secretaria Executiva realizará a homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 1583/2014.

5.4 - A Comissão eleitoral publicizará edital de homologação, que será divulgado no diário oficial do município do dia 04 de maio de 2018.

5.5 - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

Cambira, 11 de maio de 2018.

Cleuza Aparecida Paranhos Miksza  
Presidente do CMAS



**(Anexo 01)**  
**INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE**

Ao  
Conselho Municipal de Assistência Social  
À Secretaria Executiva

Venho por meio deste apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMAS, bem como o seguimento:

Candidato (a):

TITULAR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SUPLENTE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Segmento:**

**Representantes de usuários e organizações de usuários:** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

**representantes de usuários:** pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

( )

**organizações de usuários:** aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal,

( )



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014  
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

quando for o caso.	
<b>II – entidades prestadoras de serviços:</b> aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades socioassistenciais as:	
<b>de atendimento</b> , quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;	( )
<b>de assessoramento</b> , quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social	( )
<b>de defesa e garantia de direitos</b> , quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social	( )
<b>III – Organização de trabalhador do Setor:</b> aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.	
Estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de	( )



Lei Municipal 1554/2014

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0795 - 50 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.	
--	--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**Obs.: Apresentar junto ao ofício copia do RG e CPF do candidato**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)